

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO
LSA - Nº028DIP/2024

VALIDADE: 15/10/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo no uso de suas atribuições expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

CPF/CNPJ: **12.464.103/0001-91**

Endereço: **AV DOS TRES PODERES, Nº 0, BAIRRO CENTRO**

Município: **DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE.**

Processo: **2024.09.17-0006**

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO (LSA) PARA ATIVIDADE DE VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS – MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO – RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DA COMUNIDADE CACHOEIRINHA (INÍCIO: E:468722.38 N:9343720.16 E FINAL: E: 468972.93 N: 9343995.17) - (SOB CÓDIGO 26.08), ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 2024.09.17-0006.

ANEXO I - CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta Licença **NÃO AUTORIZA** a supressão vegetal, com exceção de casos previstos no Anexo I desta licença;
2. A supressão da vegetação só deverá ocorrer na área do corpo da estrada em questão, não sendo permitida o corte isolado de árvores, principalmente de espécies nativas, ou supressão de vegetação em trechos externos ao da estrada;
3. Esta Licença **NÃO AUTORIZA** a intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP);

UEIMAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE - CEP: 63645-000
CNPJ: 12.464.103/0001 91 | EMAIL: SEMA.IRAPUAN@GMAIL.COM

4. A execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros, caso ocorra, seja acidentalmente ou não, o empreendedor ou contratada deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas, como qualquer outra responsabilidade originada pela sua má execução;
5. As obras não deverão representar riscos ao Patrimônio Histórico-Cultural e Arqueológico. Caso verificada a presença de vestígios de materiais, artefatos ou abrigos, as atividades deverão ser realizadas sem interferir com tais evidências e o fato deverá ser informado imediatamente à equipe de Meio Ambiente
6. Esta Licença **não autoriza** intervenção em faixas de domínio do DNIT e da SOP;
7. Esta licença **não autoriza** a abertura de novas estradas ou ampliação da estrada vicinal existente;
8. Fica **proibido**, expressamente, a caça, coleta e aprisionamento de animais silvestres;
9. Deve-se evitar a instalação de canteiros de obras/acampamentos próximos a ambientes úmidos e florestados;
10. Nos canteiros de obra, deve-se tratar as águas servidas em fossas sépticas, sumidouros e caixas de gordura, com deságue final distante de poços ou cursos de captação. No caso de utilização de banheiros químicos, a empresa fornecedora desse equipamento deve estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
11. Tratar adequadamente a água de abastecimento dos canteiros, bem como todos os efluentes oriundos dos mesmos, visando não só proteger os trabalhadores empregados na construção como à população circunvizinha;
12. Os equipamentos e maquinários a serem utilizados devem estar em condições adequadas de uso, a fim de evitar vazamentos de óleo, emissão atmosféricas de poluentes e etc., que possam causar danos à saúde da população e ao meio ambiente;
13. Em hipótese alguma é permitido o abastecimento de combustível de caminhões, tratores e/ou quaisquer equipamentos ao longo dos trechos em obra.
14. Esta licença **não autoriza** o corte/poda de árvores para restauração das cercas e/ou qualquer outra atividade;
15. É de inteira responsabilidade do empreendedor obter, caso seja necessário, **autorização e/ou licença para o desmonte das rochas com uso de explosivos**;
16. A prática do reaproveitamento do material proveniente dos cortes de terra deve ser priorizada ao longo de toda a obra;
17. O local do bota-fora, escolhido de modo a não provocar impactos ambientais, deverá ser previamente aprovado pela fiscalização ambiental. Não será permitida a realização de serviços

UES MAR

de corte fora do trecho da obra em questão, principalmente em Áreas de Preservação Permanente (APP).

18. Fica **proibido** o acondicionamento, mesmo que temporário, de material para revestimento da estrada, ou quaisquer outros materiais, dentro de áreas de preservação permanente;

19. Durante o transporte de minerais (bota fora ou bota dentro) por caminhões basculantes, a carga deve estar coberta com lona impermeável, a fim de evitar o seu desprendimento durante o percurso.

20. O sistema de drenagem a ser instalado deve ser utilizado **EXCLUSIVAMENTE PARA ÁGUAS PLUVIAIS**, sendo **PROIBIDA** qualquer tipo de ligação com a rede coletora de esgotos;

21. Caso haja interesse do município em realizar a instalação de sistema de coleta de efluentes, o mesmo deve obter licença ambiental própria pra este fim. Ressalta-se que este tipo de atividade é considerada de impacto regional, devendo o seu licenciamento ambiental ocorrer junto a Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará – SEMACE;

22. Corrigir imediatamente os processos erosivos incipientes ao longo de taludes, cortes e aterros;

23. Fica proibido o transporte de materiais e equipamentos, bem como a execução da obra em si em horários noturnos;

24. Submeter à prévia análise da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

25. Operar as máquinas conforme recomendações dos fabricantes e das normas de segurança vigente de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo na população e no interior das edificações situadas nas cercanias da obra/empreendimento;

26. Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas de material particulado e nível de ruídos e vibrações;

27. Os efluentes sanitários gerados na implantação do empreendimento não poderão ser dispostos no solo ou corpos hídricos sem prévio tratamento;

28. Não derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vista a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas; promovendo a devida manutenção mecânica nas máquinas e demais equipamentos utilizados nos trabalhos;

29. Providenciar estruturas de contenção na área de depósito do material que serão utilizadas na terraplenagem evitando assim seu escoamento para fora da área definida;

VEIMAR

30. Os resíduos gerados pela execução da obra deverão ser dispostos em local adequado de acordo com a lei federal 12.305/2010.

31. A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

32. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;

33. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

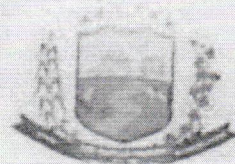
No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo.

ANEXO II - CONDICIONANTES DE PRAZO

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

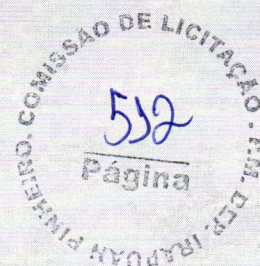
2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo de DEP. IRAPUAN PINHEIRO.

VEIMAR



DEPUTADO
**IRAPUAN
PINHEIRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E URBANISMO



3. **ANTES DO INICIO DAS OBRAS**, apresentar à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de DEP. IRAPUAN PINHEIRO o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
4. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de DEP. IRAPUAN PINHEIRO. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.
5. Antes do início das obras deverão ser instaladas placas relativas ao licenciamento ambiental próximo as placas informativas do Governo Federal. As placas devem ser no mesmo quantitativo das placas do Governo Federal e devem estar dispostas ao longo do trecho da estrada em questão;
6. Antes do início das obras deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Dep. Irupuan Pinheiro, OBRIGATORIAMENTE, as licenças ou autorizações do órgão ambiental competente das Jazidas de Empréstimo utilizadas para fornecer minerais à obra em questão.
7. Após o término das obras deve-se implantar cobertura vegetal nas áreas já utilizadas, como empréstimos, jazidas, bota-foras e canteiros de obras. O extrato vegetal a ser implantado deverá privilegiar espécies nativas de caráter cênico;
8. Durante a execução da obra deve-se desenvolver e implementar estudos e projetos de proteção ambiental (drenagem e revestimento vegetal) de boa qualidade para os possíveis taludes resultantes de cortes e aterros.
9. Durante a execução da obra deve-se controlar do teor de umidade do solo, a partir de aspersões periódicas, inclusive nos acessos às obras, a fim de diminuir a emissão de poeira em áreas de moradia.

Essas são as considerações.

Patricia Alves Bezerra
Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo
Prefeitura de Dep. Irupuan Pinheiro
15 de Outubro de 2024

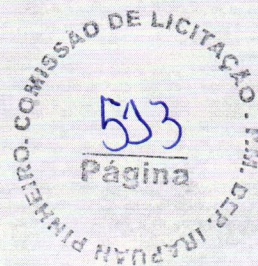
PATRICIAL ALVES BEZERRA

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Veimar

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE - CEP: 63645-000
CNPJ: 12.464.103/0001 91 | EMAIL: SEMA.IRAPUAN@GMAIL.COM



LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO
LSA - N°029DIP/2024

VALIDADE: 15/10/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo no uso de suas atribuições expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

CPF/CNPJ: **12.464.103/0001-91**

Endereço: **AV DOS TRES PODERES, N° 0, BAIRRO CENTRO**

Município: **DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE.**

Processo: **2024.09.17-0009**

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO (LSA) PARA ATIVIDADE DE VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS – MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO – RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DA COMUNIDADE POÇOS (INÍCIO: E: 463680.37 N: 9339612.29 E FINAL: E: 463594.35 N: 9339716.34) - (SOB CÓDIGO 26.08), ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO N° 2024.09.17-0009.

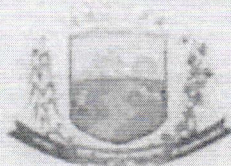
ANEXO I - CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta Licença **NÃO AUTORIZA** a supressão vegetal, com exceção de casos previstos no Anexo I desta licença;
2. A supressão da vegetação só deverá ocorrer na área do corpo da estrada em questão, não sendo permitida o corte isolado de árvores, principalmente de espécies nativas, ou supressão de vegetação em trechos externos ao da estrada;
3. Esta Licença **NÃO AUTORIZA** a intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP);

Veimar

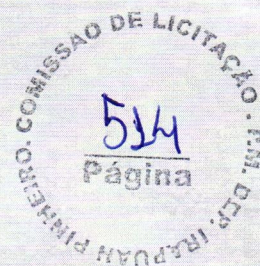
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE - CEP: 63645-000
CNPJ: 12.464.103/0001 91 | EMAIL: SEMA.IRAPUAN@GMAIL.COM



DEPUTADO
**IRAPUAN
PINHEIRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E URBANISMO



4. A execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros, caso ocorra, seja acidentalmente ou não, o empreendedor ou contratada deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas, como qualquer outra responsabilidade originada pela sua má execução;
5. As obras não deverão representar riscos ao Patrimônio Histórico-Cultural e Arqueológico. Caso verificada a presença de vestígios de materiais, artefatos ou abrigos, as atividades deverão ser realizadas sem interferir com tais evidências e o fato deverá ser informado imediatamente à equipe de Meio Ambiente
6. Esta Licença **não autoriza** intervenção em faixas de domínio do DNIT e da SOP;
7. Esta licença **não autoriza** a abertura de novas estradas ou ampliação da estrada vicinal existente;
8. Fica **proibido**, expressamente, a caça, coleta e aprisionamento de animais silvestres;
9. Deve-se evitar a instalação de canteiros de obras/acampamentos próximos a ambientes úmidos e florestados;
10. Nos canteiros de obra, deve-se tratar as águas servidas em fossas sépticas, sumidouros e caixas de gordura, com deságue final distante de poços ou cursos de captação. No caso de utilização de banheiros químicos, a empresa fornecedora desse equipamento deve estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
11. Tratar adequadamente a água de abastecimento dos canteiros, bem como todos os efluentes oriundos dos mesmos, visando não só proteger os trabalhadores empregados na construção como à população circunvizinha;
12. Os equipamentos e maquinários a serem utilizados devem estar em condições adequadas de uso, a fim de evitar vazamentos de óleo, emissão atmosféricas de poluentes e etc., que possam causar danos à saúde da população e ao meio ambiente;
13. Em hipótese alguma é permitido o abastecimento de combustível de caminhões, tratores e/ou quaisquer equipamentos ao longo dos trechos em obra.
14. Esta licença **não autoriza** o corte/poda de árvores para restauração das cercas e/ou qualquer outra atividade;
15. É de inteira responsabilidade do empreendedor obter, caso seja necessário, **autorização e/ou licença para o desmonte das rochas com uso de explosivos**;
16. A prática do reaproveitamento do material proveniente dos cortes de terra deve ser priorizada ao longo de toda a obra;
17. O local do bota-fora, escolhido de modo a não provocar impactos ambientais, deverá ser previamente aprovado pela fiscalização ambiental. Não será permitida a realização de serviços

VEIMAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE - CEP: 63645-000
CNPJ: 12.464.103/0001 91 | EMAIL: SEMA.IRAPUAN@GMAIL.COM

de corte fora do trecho da obra em questão, principalmente em Áreas de Preservação Permanente (APP).

18. Fica **proibido** o acondicionamento, mesmo que temporário, de material para revestimento da estrada, ou quaisquer outros materiais, dentro de áreas de preservação permanente;

19. Durante o transporte de minerais (bota fora ou bota dentro) por caminhões basculantes, a carga deve estar coberta com lona impermeável, a fim de evitar o seu desprendimento durante o percurso.

20. O sistema de drenagem a ser instalado deve ser utilizado **EXCLUSIVAMENTE PARA ÁGUAS PLUVIAIS**, sendo **PROIBIDA** qualquer tipo de ligação com a rede coletora de esgotos;

21. Caso haja interesse do município em realizar a instalação de sistema de coleta de efluentes, o mesmo deve obter licença ambiental própria pra este fim. Ressalta-se que este tipo de atividade é considerada de impacto regional, devendo o seu licenciamento ambiental ocorrer junto a Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará – SEMACE;

22. Corrigir imediatamente os processos erosivos incipientes ao longo de taludes, cortes e aterros;

23. Fica proibido o transporte de materiais e equipamentos, bem como a execução da obra em si em horários noturnos;

24. Submeter à prévia análise da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

25. Operar as máquinas conforme recomendações dos fabricantes e das normas de segurança vigente de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo na população e no interior das edificações situadas nas cercanias da obra/empreendimento;

26. Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas de material particulado e nível de ruídos e vibrações;

27. Os efluentes sanitários gerados na implantação do empreendimento não poderão ser dispostos no solo ou corpos hídricos sem prévio tratamento;

28. Não derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vista a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas; promovendo a devida manutenção mecânica nas máquinas e demais equipamentos utilizados nos trabalhos;

29. Providenciar estruturas de contenção na área de depósito do material que serão utilizadas na terraplenagem evitando assim seu escoamento para fora da área definida;

Ueimar

30. Os resíduos gerados pela execução da obra deverão ser dispostos em local adequado de acordo com a lei federal 12.305/2010.

31. A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

32. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;

33. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo.

ANEXO II - CONDICIONANTES DE PRAZO

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

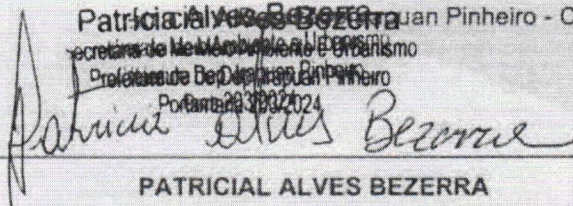
2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de DEP. IRAPUAN PINHEIRO.

VEIMAR

3. **ANTES DO INICIO DAS OBRAS**, apresentar à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de DEP. IRAPUAN PINHEIRO o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
4. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de DEP. IRAPUAN PINHEIRO. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.
5. Antes do início das obras deverão ser instaladas placas relativas ao licenciamento ambiental próximo as placas informativas do Governo Federal. As placas devem ser no mesmo quantitativo das placas do Governo Federal e devem estar dispostas ao longo do trecho da estrada em questão;
6. Antes do início das obras deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Dep. Irupuan Pinheiro, OBRIGATORIAMENTE, as licenças ou autorizações do órgão ambiental competente das Jazidas de Empréstimo utilizadas para fornecer minerais à obra em questão.
7. Após o término das obras deve-se implantar cobertura vegetal nas áreas já utilizadas, como empréstimos, jazidas, bota-foras e canteiros de obras. O extrato vegetal a ser implantado deverá privilegiar espécies nativas de caráter cênico;
8. Durante a execução da obra deve-se desenvolver e implementar estudos e projetos de proteção ambiental (drenagem e revestimento vegetal) de boa qualidade para os possíveis taludes resultantes de cortes e aterros.
9. Durante a execução da obra deve-se controlar do teor de umidade do solo, a partir de aspersões periódicas, inclusive nos acessos às obras, a fim de diminuir a emissão de poeira em áreas de moradia.

Essas são as considerações.

Patricia Alves Bezerra
Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo
Prefeitura de Dep. Irupuan Pinheiro
Porto Alegre, 15 de Outubro de 2024


PATRICIA ALVES BEZERRA
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

V. MAR